LEI MUNICIPAL Nº 181/1999
Data: 08 de setembro de 1999

AUTORIZA TRANSPOSIÇÃO DE VERBAS.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64 e Lei Municipal 139/98 de 11 de dezembro de 1998 faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÃO
02.00 GABINETE DO PREFEITO
02.01 Gabinete do Prefeito
0307.021.2.002 Manutenção do gabinete do prefeito
31.32 Outros Serviços e Encargos 10.000,00
03.00 GABINETE DO VICE-PREFEITO
03.01 Gabinete do Vice - Prefeito
03.07.021.2.006 Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito
31.32 Outros Serviços e Encargos 5.000,00
04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
04.01 Departamento de Finanças
03.07.021.2.007 Manutenção do Depto. de Finanças
31.31 Remuneração de Serviços Pessoais 10.000,00
31.32 Outros Serviços e Encargos 30.000,00
04.02 Departamento Administrativo
03.08.021.2.008 Manutenção do Depto Administrativo
31.31 Remuneração de Serviços Pessoais 10.000,00
31.32 Outros Serviços e Encargos 30.000,00
04.03 Departamento de Planejamento

03.08.021.2.009 Manutenção do Depto de Planejamento

31.20 Material de Consumo 10.000,00
31.32 Outros Serviços e Encargos 10.000,00
11.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA
11.01 Departamento de Agricultura
04.18.111.2.034 Manutenção do Depto de Agricultura
31.31 Remuneração de Serviços Pessoais 10.000,00
Total Geral 125.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a suplementação das dotações do artigo anterior, ficarão por conta da Anulação Parcial Da Seguinte Dotação Orçamentária.

09.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
09.02 Departamento de Serviços públicos
16.91.575.2.030 Manutenção do Depto de Serviços Públicos
41.20 Equipamento e Material Permanente 125.000,00
Total geral da Anulações 125.000,00

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 08 de setembro de 1999

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal